**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC 2607/08**
Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Responsável: Francisco de Paula Barreto Filho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/93 –. Perda de Objeto. Arquivamentos dos autos.

**R E S O L U Ç Ã O RC1-TC- Nº 00046 /13**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria por idade, concedida por ato do Secretário da Administração do Município de João Pessoa ao Sr. Evilásio Vieira Martins, matrícula nº 14.316-2, Escriturário, lotado na Secretaria de Infraestrutura, resolve, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, determinar o arquivamento do processo, tendo em vista a perda de objeto, decorrente do falecimento do aposentando.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de abril de 2013.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
**CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**
**CONS. RELATOR**

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
**CONSELHEIRO**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC 2607/08**
Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Responsável: Francisco de Paula Barreto Filho
Interessado: Evilásio Vieira Martins

## *RELATÓRIO*

Tratam os presentes autos de aposentadoria por idade, concedida por ato do Secretário da Administração do Município de João Pessoa ao Sr. Evilásio Vieira Martins, matrícula nº 14.316-2, Escriturário, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

O Órgão de Instrução às fls. 70 opinou pela notificação do Gestor do IPM para aditar o ato aposentatório do Sr. Evilásio Vieira Martins, bem como do Secretário de Administração do Município de João Pessoa, para tornar sem efeito a Portaria nº 592/2005, publicada no Seminário Oficial nº 979-Extra, de 15 à 21/10/2005, por não ser de sua competência a edição de tal ato.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 74/88, tendo a Auditoria, em seu relatório de análise de defesa de fls. 91/92, constatado que o servidor acumulava, irregularmente, dois cargos públicos, um no município, como Escriturário, e outro no Estado, como Auditor Fiscal Tributário, indo de encontro ao que estabelece o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, assim sendo, o mesmo não poderia acumular dois proventos de aposentadoria, conforme dispõe o art. 40, § 6º, também da CF.

Contudo, de acordo com a certidão de óbito de fls. 69, tem-se que o servidor em comento faleceu em 28 de maio de 2008. Em decorrência disto, encontra-se em trâmite, nesta Corte de Contas o Processo TC nº 3725/11, que trata de pensão vitalícia, tendo como beneficiária a esposa do servidor falecido, que, devido à acumulação irregular de cargos, deverá ser comunicada a esse respeito, uma vez que não poderá perceber duas pensões, devendo, então, optar por uma das aposentadorias para que sirva como base para os cálculos dos proventos de pensão. Pelo exposto, em face dos fatos e fundamentos explanados, e por tudo mais que dos autos consta, sugere esta Auditoria a notificação da autoridade competente para providências ao seu cargo.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: determinem o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto, haja vista o falecimento do aposentado.

É o Voto

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de abril de 2013*

Cons. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
Relator